

Cálculo do Subsídio (0,5% do Orçamento Corrente)

O método adotado para o cálculo do subsídio a pagar pela Freguesia assenta em três princípios fundamentais: **proporcionalidade, sustentabilidade e equidade**.

1. Proporcionalidade

- O subsídio é calculado em função da **Execução Orçamental Corrente, atribuída ao item de receita** de cada Freguesia.
- Ao fixar o valor em **0,5% do montante executado de receitas correntes**, assegura-se que a contribuição é proporcional à capacidade financeira de cada Freguesia.
- Assim, freguesias maiores contribuem com valores mais elevados, refletindo os seus maiores recursos e também a **maior complexidade dos serviços de proteção de dados**.

2. Sustentabilidade

- Para garantir a viabilidade do serviço, foi estabelecido um **valor mínimo anual de 900 €**.
- Este valor assegura que mesmo as freguesias de menor dimensão contribuem com uma verba que permita cobrir custos básicos de funcionamento do serviço de EPD externo.

3. Equidade

- Para evitar encargos excessivos para freguesias com maior dimensão, foi definido um **teto máximo de 7.500 € anuais**. Desta forma, há um limite justo que impede que freguesias com orçamentos muito elevados fiquem desproporcionalmente oneradas.

4. Simplicidade e Transparência

- O cálculo é direto e facilmente auditável:
 - Subsídio Anual (ver tabela ilustrativa)
 - Subsídio Mensal = Subsídio Anual ÷ 12

5. Convergência com as boas práticas

- Este modelo segue as mesmas orientações do protocolo celebrado entre a Artigo 80 e a ANAFRE em novembro de 2023, que prevê a contribuição financeira para a manutenção do serviço de EPD externo como uma forma de garantir **independência, qualidade e continuidade**.
- A regra da percentagem (% do orçamento) é prática comum em modelos de financiamento cooperativo, equilibrando participação proporcional com salvaguardas mínimas e máximas.

Em resumo, este método garante que **todas as freguesias contribuem de forma justa, equilibrada e sustentável**, permitindo o funcionamento estável do serviço e o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

Tabela Ilustrativa

- O subsídio anual = **0,5% do valor da execução orçamental corrente**, atribuída ao item de receita*
- **mínimo 900 € / Ano, máximo 7.500 € / Ano.**

Execução Orçamental Corrente (€)	0,5% do Orçamento (€)	Subsídio Anual a Pagar (€)	Subsídio Mensal (duodécimos) (€)
100.000	500	900 (mínimo)	75,00
200.000	1.000	1.000	83,33
500.000	2.500	2.500	208,33
1.000.000	5.000	5.000	416,67
1.250.000	6.250	6.250	520,83
1.500.000	7.500	7.500 (máximo)	625,00
2.000.000	10.000	7.500 (máximo)	625,00

* Montante executado de **receitas correntes** (classe 01) no período orçamental relevante, excluindo receitas de capital e operações financeiras.

Receitas correntes incidem sobre o património não duradouro da entidade, provêm de ganhos do período orçamental e esgotam-se no período de um ano. São aquelas que, regra geral, se renovam em todos os períodos de relato. Rendimentos de propriedade, como sejam juros e rendas, vendas de bens e serviços correntes com reduções no património não duradouro, constituem exemplos de receitas correntes.

- **(a)** Consideram-se as rubricas do *item de receitas* da Freguesia classificadas como **correntes** (taxas, serviços, rendimentos, transferências correntes, etc.).
- **(b)** As **transferências no âmbito do DL n.º 57/2019** integram a execução conforme a respetiva **classificação económica**; quando **correntes**, contam para a base de cálculo.
- **(c)** **Receitas de capital** (ex.: alienação de património, fundos para investimento) **não integram** a execução **corrente** usada no cálculo.